



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281 2177 - Rua XV de Novembro, 386 - CEP: 96.570-000

DECRETO EXECUTIVO 4468 /2020

	DATA	ASSINATURA
PGM		
CI		
CÂMARA		
SMA		
SMF		
SMPMA		
OBRAS		
SEAGROPIC		
SMS		
SMAS		
SEDUC		
SECULTUR		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4468/2020

Reitera Declaração de Estado de calamidade pública no Município de Caçapava do Sul do Decreto nº 4448/2020, e suspende por 90 (noventa) dias as cobranças de multas e juros de mora incidentes sobre os parcelamentos das dívidas do exercício 2020 e dívidas ativas em virtude do Estado de Calamidade para fins de prevenção e enfrentamento do Surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município e dá outras providências

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância Nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 4448, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4142, de 23 de março de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 90 (noventa) dias as cobranças de multas e juros de mora incidentes sobre os parcelamentos das dívidas do exercício 2020 e dívidas ativas vencidas a partir de 23 de março de 2020, data de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único: O disposto no caput não exige os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 2º Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuintes optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmos termos do que disciplinados pelas Resoluções CGSN nº 152/2020 e 154/2020.

Art. 3º – Ficam suspensos a partir da data de publicação deste Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

Registrado e publicado


Giovani Amestoy da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

no mural da Prefeitura.

Prefeito Municipal

22 / 04 / 2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral

Matricula nº 478327-1